



## ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS ENTRE OS DIAS 25 DE DEZEMBRO E 9 DE JANEIRO DE 2022

COVID-19

Não obstante a elevada taxa de vacinação da população nacional e do cumprimento das actuais medidas em vigor, a incerteza trazida pela nova variante Ómicron, considerando o período festivo que viemos, exigiu a adopção de medidas urgentes de resposta aos efeitos da pandemia.

Neste sentido, será alargado o período de contenção, o aumento da testagem preventiva e o reforço dos apoios a dar às famílias.

Iremos elencar as novas medidas em vigor, sem prejuízo das medidas em vigor até à data poderem ser consultadas [aqui](#) e [aqui](#).

### Protecção do consumidor

O prazo atribuído aos direitos do consumidor, nomeadamente de troca de produtos, reembolso dos valores pagos e devolução, cujo exercício termine entre os dias 25 de Dezembro de 2021 e 9 de Janeiro de 2022, ou nos 10 dias posteriores a este período, é prorrogado até 31 de Janeiro de 2022.

### Proibição de práticas comerciais com redução do preço

São proibidas as práticas comerciais com redução do preço entre os dias 25 de Dezembro de 2021 e 9 de Janeiro de 2022, com excepção das relativas a bens tipicamente comercializados no âmbito do retalho alimentar.

### Regime excepcional de actividades de apoio social

Durante a situação de calamidade, podem ser utilizados equipamentos sociais que estejam aptos a funcionar e dotados de equipamentos necessários. Esta autorização de funcionamento é agora alargada até 30 de Junho de 2022.

### Subsídio de doença

É prolongada até 30 de Junho de 2022 a atribuição de subsídio aos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes do regime geral de segurança social, a atribuição do subsídio por doença, em caso de doença provocada pelo COVID-19.

### Apoio excepcional à família

Durante o período de 27 a 31 de Dezembro de 2021 e de 2 a 9 de Janeiro de 2022, os trabalhadores por conta de outrem, os trabalhadores independentes e os trabalhadores do regime de protecção social convergente, ainda que em regime de teletrabalho, têm direito aos apoios excepcionais à família.

Durante o período de 27 a 31 de Dezembro de 2021, permanece atribuível, durante a suspensão:



VANESSA LEMOS  
ADVOGADA



SANDRA ROQUE  
ADVOGADA ESTAGIÁRIA

# ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS ENTRE OS DIAS 25 DE DEZEMBRO E 9 DE JANEIRO DE 2022

i) Das actividades de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, as actividades de apoio social desenvolvidas em centro de actividades e capacitação para a inclusão e centro de actividades de tempos livres;

ii) Das actividades lectivas e não lectivas previstas para os estabelecimentos particulares de ensino especial;

iii) Das actividades educativas, lectivas e não lectivas, incluindo de animação e apoio à família, dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro e segundo ciclos do ensino básico, em estabelecimentos cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período.

Nas situações em que é concedido este apoio, esclarece-se que este também será pago a 100% nos casos de partilha do acompanhamento aos filhos de forma partilhada pelos progenitores quando:

i) Em períodos iguais ou superiores a quatro dias e inferiores a sete, cada um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias;

ii) Em períodos inferiores a quatro dias, um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias, e o outro, pelo menos um dia.

## Serviços essenciais

É garantida a prestação dos serviços essenciais de água, energia eléctrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados e comunicações electrónicas até 31 de Março de 2022, sem possibilidade de suspensão da prestação destes serviços até à mesma data.

Até 31 de Março de 2022, os consumidores que se encontrem em situação de desemprego ou com uma quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20% face aos rendimentos do mês anterior podem requerer a suspensão temporária de contratos de telecomunicações, sem penalizações, retomando-se a 1 de Abril de 2022 ou em data a acordar entre o fornecedor e o consumidor.

## **São suspensas, entre 27 de Dezembro de 2021 e 9 de Janeiro de 2022, em regime presencial:**

As actividades educativas, lectivas e não lectivas, incluindo de animação e apoio à família, dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do sector social e solidário de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como as actividades formativas desenvolvidas em regime presencial realizadas por entidades formadoras de natureza pública, privada, cooperativa ou social.

## **Nos dias 24, 25, 30 e 31 de Dezembro de 2021 e 1 de Janeiro de 2022:**

i) É limitado ou condicionado o acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite.

ii) São encerrados os bares e discotecas.

## **Entre os dias 25 de Dezembro de 2021 e 9 de Janeiro de 2022:**

i) A afectação dos espaços acessíveis ao público deve observar regras de ocupação máxima indicativa de 0,20

# ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS ENTRE OS DIAS 25 DE DEZEMBRO E 9 DE JANEIRO DE 2022

pessoas por metro quadrado de área, com excepção dos estabelecimentos de prestação de serviços;

ii) O acesso a estabelecimentos turísticos ou a estabelecimentos de alojamento local, a estabelecimentos de restauração e similares e a estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares, eventos independentemente do dia da semana ou do horário, depende da apresentação, pelos clientes, no momento do check-in de Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação ou de outro comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo.

- Entre os dias 25 de Dezembro de 2021 e 2 de Janeiro de 2022, o acesso aos estabelecimentos referidos supra pode, ainda, ser feito mediante a realização de teste com resultado negativo.

iii) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, exceptuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.

Estas medidas entraram em vigor no dia 24 de Dezembro de 2021.

